



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



PROJETO DE LEI

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 4.096/2011, que institui no Município de Cruzeiro o “Dia da Marcha para Jesus”

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.096, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído no Município de Cruzeiro o 'Dia da Marcha para Jesus', a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

§ 1º O 'Dia da Marcha para Jesus' integrará o calendário oficial de eventos do município.

§ 2º Para organização e supervisão dos atos artísticos e culturais relacionados à Marcha, poderá o Poder Público Municipal:

I - Contratar, mediante processo simplificado, cantores e bandas gospel sediados no município;

II - Destinar a esses artistas da localidade participação remunerada, observados os valores de mercado e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Fica criada a Comissão de Acompanhamento do 'Dia da Marcha para Jesus', composta por três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, que terá as seguintes atribuições:



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



- a) acompanhar o processo de seleção e contratação dos artistas locais;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao evento;
- c) apresentar relatório de atividades ao Plenário até trinta dias após a realização da Marcha.

§4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro-SP dia 07 de agosto de 2025

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB



 CNPJ 48.410.344/0001-03
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
 TEL (12) 3143-7591
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 07/08/2025 14:35

Checksum: **7C973FC2F085DD1D12D499363266A72F40053CCE142A154DAFDB368A50E874E7**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.